

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 527, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Anápolis, com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201307668		
PARECER CNE/CES Nº: 11/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Anápolis, instalada na Av. Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., sediada no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 338/2010. Oferece os Cursos Superiores de Tecnologia relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	CC	ENADE	CPC
Ciências Contábeis (bacharelado)	3		
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	4	3	
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	4		
Estética e Cosmética (tecnológico)	4		
Transporte Terrestre (tecnológico)	3		
Design Gráfico (tecnológico)	3		
Medicina Veterinária (bacharelado)	4		
Ciências Biológicas (bacharelado)	4	2	
Farmácia (bacharelado)	4	-	
Engenharia Ambiental e Sanitária (bacharelado)	3		
Agronomia (bacharelado)	4	-	
Processos Químicos (tecnológico)	4		
Construção de Edifícios (tecnológico)	3		
Administração (bacharelado)	4		
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	4		
Enfermagem (bacharelado)	4	-	
Gestão Pública	4		
Ciências Biológicas (licenciatura)	4		

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 106.718, que atribuiu o Conceito Institucional 3 à Instituição, com conceitos satisfatórios para todas as dimensões avaliadas, exceto a

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, como mostra o quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o indicador 11.3 - Regime de Trabalho do Corpo Docente.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos 3 em 2014.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o Relatório de Avaliação. Em sua análise da impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) reformou o Relatório apenas no que se refere ao requisito legal 11.4 - Plano de Cargo e Carreira, alterado para não atendido.

Em seu Relatório, a SERES registra ter dirigido diligência à Instituição relativa ao descumprimento dos indicadores não atendidos e às ressalvas constantes do Relatório de Avaliação. Segundo a Secretaria, a *resposta apresentada pela instituição demonstra o atendimento a todos os itens da diligência*.

Por fim, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de recredenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Anápolis, instalada na Av. Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., sediada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os demais instrumentos normativos em vigor.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente